



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-PE-PMSF-SAÚDE



PROCESSO Nº 181021-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-PE-PMSF-SAÚDE

RECORRENTE: MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME

RECORRIDOS: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO e MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante acima identificado, contra o julgamento da habilitação do Departamento de Licitação, no Processo Administrativo nº 181021-01, com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-PE-PMSF-SAÚDE cujo objeto é Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento e material permanente para estabelecimentos de Saúde pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará.

### I - DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME CNPJ: 20.371.330/0001-09, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

- Tempestividade: o presente recurso foi apresentado via sistema eletrônico visto ser o pregão eletrônico no devido prazo legal, em data de 07/07/2022.
- Legitimidade: para que seja reformada a decisão aqui acatada ACEITANDO a proposta da licitante MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA para o item 32.
- Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

### II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em face do exposto, requerer que seja recebido o presente Recurso Administrativo e, em obediência aos postulados constitucionais e legais, bem como ao interesse público, e aos princípios de isonomia e da ampla competitividade, requer seu total deferimento, acatando-se o que acima fora exposta para, por fim:

### III- RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pedidos:

Certos de contarmos com vossa idoneidade mediante ao processo licitatório, pedimos gentilmente a verificação dos equipamentos cotados pois os primeiros colocados possuem algumas especificações diferentes do que fora solicitado em edital, como exemplo fone alimentadora, equipamento com tela led, e variações de saturação máxima e mínima. Aguardamos parecer.

Por ser expressão da verdade.

### IV – DAS CONTRARRAZOES DA RECORRIDA

Não houve contrarrazões da recorrida.

### V – DA ANALISE

Primeiro lugar, cabe ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, rege-se pela Lei nº 8.666/93.

Isto posto, traz-se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações, que refutam as argumentações elaboradas pelas recorrentes e recorridas:

A empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME cita que a licitante MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS

Marcos André Lima da Silva  
Dep. de Licitação PMSF



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

HOSPITALARES LTDA apresentou uma determinada marca que não atendem as especificações do termo de referência.

Diante do exposto, encaminhamos o recurso para a nossa Coordenadora de Atenção Básica para analisar e após análise definitiva a Coordenadora de Atenção Básica conclui-se que o presente recurso interposto pela empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME **MERECE PROSPERAR**, uma vez que ficou comprovado que a marca da licitante vencedora não atende as especificações do termo de referência.

Assim, torna-se evidente que a empresa MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA não seguiu as regras prelecionadas pelo edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.


Logo, ante a ausência de clareza e a notória apresentação de uma marca que atenda as exigências editalícias pela empresa MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, contrariando as regras legais previstas no edital, opino pelo CONHECIMENTO do recurso e DEFERIMENTO.

#### VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão:

No mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso para o item 32, vez que as argumentações apresentadas pela recorrente demonstraram fatos capazes de REFORMAR os atos da Comissão.

São Francisco do Pará, 19 de julho de 2022.

  
Marcos André Lima da Silva  
Departamento de Licitação

